

# Regulamento Interno dos Núcleos da AETTUA



Associação de Electrónica, Telecomunicações e Telemática da  
Universidade de Aveiro  
Fundada a 2 de Dezembro de 2003 com Estatutos publicados no  
Diário da República III Série nº 70 de 23 de Março de 2004

Ao abrigo da lei n.º 23/2006 – capítulo IV, artigo 14º do Associativismo Jovem  
beneficia de isenção de IVA nos termos previstos para associações sem fins lucrativos  
Diário da República I Série – A nº120 de 23 de Junho de 2006

## **Preâmbulo**

A Regulamentação da Associação está prevista no artigo 24º – Regulamentos Internos ou Regimentos – dos Estatutos da AETTUA, devendo resolver prontamente casos omissos estatutariamente (tal como mencionado no artigo 34º – Disposições Finais).

# Capítulo I

## Princípios Gerais

### **Artigo 1º**

#### **Definição**

1. Entende-se por Núcleo um conjunto de associados da AETTUA que se associem e desenvolvam uma área dentro do âmbito da AETTUA.
2. Organizacionalmente, os Núcleos são secções da AETTUA, estando sob a tutela da Direção, cabendo a esta qualquer deliberação acerca dos mesmos.
3. Estão salvaguardados os direitos dos elementos da Coordenação dos Núcleos enquanto associados da Associação.

### **Artigo 2º**

#### **Princípios fundamentais**

1. Os Núcleos, como parte integrante da AETTUA, submetem-se aos Estatutos e a todos os Regulamentos da mesma.
2. Os Núcleos são organismos sem fins lucrativos.
3. Os Núcleos regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo:
  - a. Democraticidade – todos os associados da AETTUA têm o direito de participar na atividade dos Núcleos, incluindo o de fazer parte da sua Coordenação;
  - b. Independência – os Núcleos são independentes de quaisquer partidos políticos, organismos estaduais, religiosos ou quaisquer outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos associados.

## Capítulo II

### Criação

#### Artigo 3º

##### Disposições Gerais

1. A criação de um Núcleo deverá ser requerida à Direção da AETTUA, através de uma proposta escrita, reunindo as seguintes informações obrigatórias:
  - a. Designação do Núcleo (obrigatoriamente na forma: “Núcleo de/da/do ... da Associação de Eletrónica, Telecomunicações e Telemática da Universidade de Aveiro”);
  - b. Identificação da área a desenvolver pelo Núcleo;
  - c. Identificação e assinatura de, pelo menos, três responsáveis pela criação do Núcleo, que terão de ser associados efetivos da AETTUA.;
  - d. Identificação e assinatura de pelo menos 3% dos associados para a subscrição do Núcleo.
2. A criação do Núcleo deverá ser aprovada em Reunião de Direção, convocada expressamente para o efeito.
3. Cabe à Direção da AETTUA, até 30 dias após a aprovação da proposta de criação do Núcleo, a comunicação em Assembleia Geral da criação do Núcleo e da constituição da Comissão Instaladora, que assegurará o Núcleo até às primeiras eleições para o mesmo.
4. A marcação das primeiras eleições para o Núcleo deverá ocorrer até 30 dias após a aprovação do Plano de Atividades e Orçamentos do Núcleo, caso esta ocorra até 8 meses antes da data-limite para o término do mandato dos órgãos sociais da AETTUA.
5. Caso não se verifique a condição descrita no ponto 4 do presente artigo, a Comissão Instaladora deve assegurar o funcionamento do Núcleo até à data da próxima eleição dos órgãos sociais da AETTUA, na qual devem ser efetuadas, também, as primeiras eleições para o Núcleo.

#### Artigo 4º

##### Comissão Instaladora

1. A Comissão Instaladora será constituída pelos responsáveis pela criação do Núcleo e será dirigida por um elemento da Direção, nomeado pela mesma para esse efeito.
2. Após a sua criação, a Comissão Instaladora tem 10 dias para reunir com a Direção e o Conselho Fiscal da AETTUA, para apresentação do seu Plano de Atividades e Orçamentos.

Cabe à Direção a validação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo.

3. A Comissão Instaladora é encarregue de gerir os fundos atribuídos ao Núcleo pela Direção, sendo necessária a aprovação da mesma e um parecer do Conselho Fiscal sempre que haja movimentação desses fundos.
4. Cabe à Comissão Instaladora elaborar o Regulamento Interno do Núcleo, de acordo com os termos do artigo 5º deste regulamento.
5. Após as eleições para o Núcleo, a Comissão Instaladora tem 20 dias para reunir com a Direção e o Conselho Fiscal da AETTUA, para apresentação do seu Relatório de Atividades e Contas. Cabe à Direção a validação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo.
6. A Comissão Instaladora cessa funções após a tomada de posse da nova Coordenação eleita para o Núcleo, salvaguardando-se a obrigatoriedade da aprovação do Relatório de Atividades e Contas da Comissão Instaladora

## **Artigo 5º**

### **Regulamento Interno do Núcleo**

1. O Regulamento Interno do Núcleo é um documento específico e único do núcleo ao qual se refere.
2. Cabe à Comissão Instaladora elaborar o Regulamento Interno do Núcleo, que deve ser aprovado pela Mesa da Assembleia, pela Direção e pelo Conselho Fiscal da AETTUA, até 10 dias antes da marcação das primeiras eleições para o Núcleo.
3. Caso o Regulamento Interno do Núcleo não se encontre aprovado à data da data-limite para a marcação das primeiras eleições do Núcleo, essa data deve ser adiada até um máximo de 30 dias.
4. No Regulamento Interno do Núcleo deve estar especificado o funcionamento interno, assim como a gestão administrativa e financeira do núcleo.
5. Quaisquer propostas de alterações relativas ao Regulamento Interno do Núcleo devem ser aprovadas pela Mesa da Assembleia, pela Direção e pelo Conselho Fiscal da AETTUA, em uma reunião marcada para esse efeito.

## Capítulo III

### Princípios de Funcionamento

#### **Artigo 6º**

##### **Eleições**

Todo o processo eleitoral deve funcionar de acordo com o Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA.

#### **Artigo 7º**

##### **Coordenação**

1. A Coordenação do Núcleo terá obrigatoriamente:
  - a. Um Coordenador, que preside o Núcleo;
  - b. Um Vice-Coordenador;
  - c. Um Responsável Financeiro.
2. A Coordenação do Núcleo terá de ser constituída por um número ímpar de elementos, sendo o máximo de sete.
3. A Coordenação do Núcleo deve apresentar um número de suplentes superior a, pelo menos, um quarto do número de efetivos, não podendo o número de suplentes exceder o número total de efetivos.

#### **Artigo 8º**

##### **Funcionamento Interno**

1. O funcionamento interno do Núcleo deve ser especificado no Regulamento Interno do Núcleo.
2. A Coordenação do Núcleo reúne ordinariamente com a Direção e o Conselho Fiscal da AETTUA, em Assembleia Geral:
  - a. Para apresentação, discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamentos;
  - b. Para apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Atividades e Contas.
3. A Coordenação do Núcleo reúne extraordinariamente com a Direção da AETTUA:
  - a. Quando convocada pela Direção da AETTUA;
  - b. Quando, por iniciativa própria, requerer a mesma junto da Direção.

4. Cabe à Direção da AETTUA a convocação de todas estas reuniões. A convocação deverá ser efetuada, no mínimo, com 2 dias úteis de antecedência.

## **Artigo 9º**

### **Direitos da Coordenação do Núcleo**

1. São direitos da Coordenação do Núcleo:
  - a. Utilizar as instalações, bem como todo o equipamento que a Direção da AETTUA coloque diretamente à disposição;
  - b. Utilizar a imagem da AETTUA, respeitando o regulamento próprio e notificando a Direção da mesma;
  - c. Ter acesso a todo o tipo de informação existente na AETTUA, nomeadamente bases de dados de patrocinadores, contactos e comunicação social;
  - d. Divulgar a sua atividade através da AETTUA;
  - e. Participar em programas ou atividades de outras entidades, com prévia autorização da Direção da AETTUA;
  - f. Movimentar os fundos que lhe foram atribuídos pela Direção, nos termos do artigo 13º do presente documento.
2. Os direitos relativos ao n.º 1 do presente artigo podem estar, contudo, sujeitos à disponibilidade da AETTUA.

## **Artigo 10º**

### **Deveres da Coordenação do Núcleo**

São deveres da Coordenação do Núcleo:

1. Reunir com a Direção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação, discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamentos e do Relatório de Atividades e Contas;
2. Fornecer à Direção da AETTUA todos os documentos que esta solicite;
3. Fazer cumprir o Plano de Atividades e Orçamentos;
4. Fazerem-se representar por um elemento da Coordenação do Núcleo nas reuniões para as quais forem convocados pela Direção da AETTUA;
5. Divulgar o nome e a natureza da AETTUA em todos os atos públicos em que o Núcleo participe;
6. Zelar pelo bom funcionamento da sede do Núcleo;
7. Assegurar a manutenção de um inventário atualizado do equipamento;
8. Dinamizar o Núcleo, promovendo atividades que contribuam para uma maior mobilização dos associados da AETTUA, bem como outras pessoas que comunguem dos objetivos da AETTUA;
9. Assegurar um horário semanal de atendimento aos associados da AETTUA;

10. Realizar periodicamente Reuniões Gerais de Núcleo;
11. Cumprir os Estatutos e todos os Regulamentos da AETTUA;
12. Informar e justificar devidamente todas as movimentações financeiras do Núcleo junto da Direção da AETTUA.

### **Artigo 11º**

#### **Incompatibilidades**

É incompatível a qualquer elemento da Coordenação dos Núcleos ser elemento da Direção, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral ou outra Coordenação de Núcleo da AETTUA.

## Capítulo IV

### Finanças e Património

#### Artigo 12º

##### Atividades e Contas

1. O Núcleo goza de autonomia na gestão de atividades.
2. Após a tomada de posse, a nova Coordenação do Núcleo tem 20 dias para reunir com a Direção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação do seu Plano de Atividades e Orçamentos.
3. Cabe à Direção a aprovação do Plano de Atividades e Orçamentos e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo. Este deve ser incluído no Plano de Atividades e Orçamentos global da Associação.
4. Após as eleições para o Núcleo, a Coordenação cessante do Núcleo tem 20 dias para reunir com a Direção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação do seu Relatório de Atividades e Contas.
5. Cabe à Direção a aprovação do Relatório de Atividades e Contas e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo. Este deve ser incluído no Relatório de Atividades e Contas global da Associação.

#### Artigo 13º

##### Gestão Financeira e Administrativa

1. Todos os movimentos financeiros do Núcleo devem, impreterivelmente, passar pela Direção da AETTUA e ser devidamente justificados.
2. A Direção não se pode opor à movimentação de fundos pelo Núcleo, desde que esta seja devidamente justificada e o Núcleo disponha de saldo suficiente para o efeito.
3. A Direção tem o direito de vetar todas as compras de bens ou serviços de valor igual ou superior a 200€, devendo o Conselho Fiscal emitir um parecer sobre essa movimentação.
4. No final de cada mandato do Núcleo, a Coordenação do Núcleo cessante compromete-se a redigir e assinar, juntamente com a Direção e o Conselho Fiscal da AETTUA, um documento público que explicita e ateste o saldo do respetivo mandato, assim como todos os bens materiais na posse do Núcleo.
5. Aquando da tomada de posse da Coordenação do Núcleo, cabe à Direção a comunicação e justificação do montante que transita para a nova Coordenação do Núcleo.
6. A gestão administrativa terá de ser explicitada no Regulamento Interno do Núcleo.

## **Artigo 14º**

### **Receitas**

1. São receitas do Núcleo:
  - a. Doações, legados e subsídios atribuídos pela AETTUA com este fim;
  - b. Resultante da recolha de quotizações e joias;
  - c. Recebimentos associados a conferências, seminários ou outros eventos dirigidos aos objetivos do núcleo;
  - d. Outras receitas.
2. As receitas resultantes da cooperação com outras pessoas, entidades ou Núcleos associados de forma direta ou indireta à Universidade de Aveiro não carecem de aprovação da direção da AETTUA.
3. As receitas que não derivem das situações acima indicadas, terão de ser aprovadas pela direção da AETTUA.

## **Artigo 15º**

### **Despesas**

1. São despesas do Núcleo:
  - a. As que decorram do seu normal funcionamento e se insiram nos objetivos regulamentados;
  - b. Todas as despesas relativas a bens adquiridos e investimentos que revertam para a AETTUA, pelo Núcleo, tais como ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e participações financeiras.

## **Artigo 16º**

### **Património**

1. O Núcleo possui património disponibilizado em regime de comodato pela AETTUA.
2. O Núcleo é responsável pelo património da AETTUA que lhe foi cedido ou que adquiriu em nome desta.
3. Cabe à Direção, em cooperação com o Conselho Fiscal, proceder, antes da tomada de posse do Núcleo, a uma fiscalização do património disponibilizado pela AETTUA.
4. Caso se verifique o extravio, perda ou uso danoso do património a cargo do Núcleo, serão os elementos da Coordenação cessante do Núcleo responsabilizados judicialmente.

# Capítulo V

## Disposições Finais

### **Artigo 17º**

#### **Destituição**

1. A Coordenação do Núcleo pode ser destituída pela Direção da AETTUA, em reunião de Direção marcada expressamente para o efeito, por manifesto incumprimento dos regulamentos ou estatutos da AETTUA ou do Regulamento Interno do Núcleo.
2. Aquando da destituição, a gestão do Núcleo fica ao encargo da Direção da AETTUA até à realização de novas eleições.
3. Cabe à Direção da AETTUA a comunicação da destituição da Coordenação do Núcleo à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.
4. A Direção, em conjunto com o Conselho Fiscal, possui até 20 dias para a redação e apresentação do Relatório de Atividades e Contas.
5. No caso de destituição da Coordenação de um Núcleo da AETTUA realizam-se novas eleições no prazo máximo de 45 dias, caso estas ocorram até 8 meses antes da data-limite para o término do mandato dos órgãos sociais da AETTUA, tendo obrigatoriamente todo o processo eleitoral de coincidir com o normal funcionamento do Departamento de Eletrónica Telecomunicações e Informática.
6. Se o ponto anterior não for válido, a Direção da AETTUA deve assegurar o funcionamento do Núcleo até à data da próxima eleição dos órgãos sociais da AETTUA desta, na qual devem ser efetuadas, também, as novas eleições para o Núcleo.

### **Artigo 18º**

#### **Extinção**

1. O Núcleo pode ser extinto pela Direção da AETTUA, em reunião de Direção marcada expressamente para o efeito por manifesto incumprimento dos regulamentos ou estatutos da AETTUA ou do Regulamento Interno do Núcleo.
2. O Núcleo poderá ainda ser extinto por:
  - a. Impossibilidade financeira de o manter;
  - b. Inexistência de uma lista para assegurar o núcleo;
  - c. Inexistência de atividades durante o período de um ano.
3. A Direção, em conjunto com o Conselho Fiscal, dispõe de 20 dias para a redação e apresentação do Relatório de Atividades e Contas do núcleo extinto.

4. Cabe à Direção da AETTUA a comunicação em Assembleia Geral da extinção do núcleo, no prazo de 10 dias.

### **Artigo 19º**

#### **Entrega de Bens**

Em caso de destituição ou extinção, os bens a cargo do Núcleo terão de ser entregues à Direção da AETTUA, no prazo máximo de 10 dias após a destituição ou extinção.

### **Artigo 20º**

#### **Revisão dos Regulamentos**

As alterações aos Regulamentos Internos do Núcleo carecem de aprovação pela Direção da AETTUA.

### **Artigo 21º**

#### **Casos Omissos**

Cabe à Direção da AETTUA a decisão sobre todos os casos omissos que poderão surgir nos Regulamentos Internos de cada Núcleo da AETTUA, não podendo esta ir contra o estipulado nos regulamentos e estatutos da AETTUA, nem contra as disposições legais aplicáveis às associações.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

#### **Artigo 22º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da AETTUA.